

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023

Termo de **Contrato** nº 124/2023 por **Pregão Presencial** de nº 010/2023, para contratação da prestação de serviço de borracharia e força de pneus, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Gilberto Oliveira da Silva - ME**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **Gilberto Oliveira da Silva - ME**, situada à Rua Umberto Silva nº 95, Bairro 13 de maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº **17.917.879/0001-33**, aqui representada pelo Sr. **Gilberto Oliveira da Silva**, portador do CPF 645.655.305-97, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 010/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de borracharia para realização de força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim ou a serviço desta, durante o exercício de 2023, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Força em veículos pequenos tipo passageiro ou utilitário: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras	400	25,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	tarefas da mesma natureza. (uno, palio, gol, pick up, ambulância, vans etc.)			
02	Força em veículos grandes tipo caminhões, caçambas, ônibus ou utilitários: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.	500	35,00	17.500,00
03	Força em tratores, pá carregadeira, retroescavadeira e veículos fora de estrada: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.	300	100,00	30.000,00
Valor Total				57.500,00

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura com serviços de borracharia e recuperação de pneus furados ou danificados dos diversos veículos do município de Boa Vista do Tupim ou a serviço deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas ou até 31 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO ✓
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO
 DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ✓
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ✓
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO
 DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2054 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2055 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
 1-553-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
 TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) ✓
 1-571-0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À
 EDUCAÇÃO
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
 1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS ✓
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ✓
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIA DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA ✓
 2047 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD ✓
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIA DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.08.01** SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE
 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES ✓
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.12.04** FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER ✓
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA REC. HÍDRICO E MEIO AMBIENTE
 2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO ✓
 AMBIENTE.
 3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.
- 4.6 – Prestar os serviços utilizando produtos adequados, equipamentos corretos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.
- 4.7 – Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.
- 4.8 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.3 – Entregar e retirar os veículos ou pneus entregues para recuperação no estabelecimento da empresa determinada pelo contratado com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo.

5.4 – Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo se for o caso.

5.4 – Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0901-25



11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 08 de fevereiro de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Gilberto Oliveira da Silva - ME
CNPJ 17.917.879/0001-33
Gilberto Oliveira Silva
CPF 645.655.305-97

Testemunha

Ass: Leidele Lopes dos Santos Freitas

CPF 024.138.995-02

Ass: Thaíma Rebouças Moreira

CPF 058.960.145-02